

**\*DECRETO N.º 579, DE 22 DE MARÇO DE 2002**

**ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO N.º 37.811/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 107, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO os requerimentos de pagamento de atrasados, formulados administrativamente por servidores públicos estaduais acometidos por doenças graves, contagiosas ou incuráveis, definidas como tal pela Lei n.º 5.247, de 26 de julho de 1991;

CONSIDERANDO ser, atualmente, vedado atribuir tratamento diferenciado ou pagamento isolado de débitos do Estado de Alagoas para com seus servidores, relativos a exercícios anteriores, sob qualquer pretexto;

CONSIDERANDO que muitos desses pedidos constituem direitos de servidores reconhecidos pela Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio e pela Procuradoria Geral do Estado;

CONSIDERANDO que esses servidores não dispõem de tempo para aguardarem, sem risco de vida, o pagamento nos moldes do Decreto n.º 37.811, de 29 de outubro de 1998;

CONSIDERANDO, finalmente, o caráter humanitário e alcance social da medida,

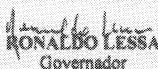
**DECRETA:**

Art. 1º O art. 6º do Decreto n.º 37.811, de 29 de outubro de 1998, fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam à hipótese de pagamento a servidor comprovadamente acometido de moléstia grave, contagiosa ou incurável prevista no art. 199, § 1º, da Lei n.º 5.247, de 26 de julho de 1991. (AC)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 22 de março de 2002, 114ª da República.

  
**RONALDO LESSA**  
Governador

\*Republicado por incorreção.